

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

**EDITAL CONVITE Nº 002/2017/FMS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2017.**



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camutanga, Estado de Pernambuco, doravante denominada Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 020/2017 - GP e 130/2017- GP, conforme autorização do Senhor Prefeito, promoverá certame licitatório na **MODALIDADE CONVITE, TIPO MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e de acordo com os critérios e condições a seguir determinados:

Dia, hora e local para recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços:

**Dia: 07 de Julho de 2017. Hora: 10:00 horas.**

**Local:** No prédio da Prefeitura Municipal de Camutanga, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas 240, Centro/Camutanga – PE.

Além dos Procedimentos Licitatórios Gerais adotados por esta Comissão de Licitação, integram este convite, independentemente de transcrição, os seguintes documentos Anexos:

Anexo I: Termo de Referência – Especificação do Objeto;

Anexo II: Minuta de Contrato;

## **1. - DO OBJETO**

**1.1-A** presente Carta Convite tem por objeto:

Contratação da Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria na área da saúde, nos serviços de sistemas de informações da atenção básica, monitoramento e acompanhamento dos indicadores de saúde, sistemas de regulação (marcações de consulta e exames), sistema de faturamento Ambulatorial e Hospitalar, apoio administrativo em elaboração de projetos e convênios junto ao ministério da saúde, governo do Estado e FUNASA.

## **2- DO EDITAL**

**2.1-** As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo recebidas diretamente no Setor de Licitações.

**2.1.1-** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

## 3- DOS DOCUMENTOS DESTINADOS A HABILITAÇÃO

3.1- A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como **Carta Convite nº 002/2017**, com a seguinte descrição "**Carta Convite nº 002/2017; Processo Licitatório nº 002/2017- FMS ; DATA DE ABERTURA: 07/07/2017; "DOCUMENTAÇÃO"**", seguida do nome do licitante, CPF ou CNPJ, Endereço e Celular ou Telefone.

3.2- A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

### 3.3 - Serão exigidos os seguintes documentos para pessoa física:

3.3.1 - Cópia de RG, CPF ou CNH;

3.3.2 - Comprovante de Residência;

3.3.3 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

3.3.4. - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união ou Certidão de regularidade fiscal;

3.3.5 - Comprovação da prestação de serviço ou comprovação de curso na área.

### 3.4 - Serão exigidos os seguintes documentos para pessoa jurídica:

3.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

3.4.2 - Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, constituição e alteração (se houver);

3.4.3 - Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade de Contribuições-CRF;

3.4.4 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

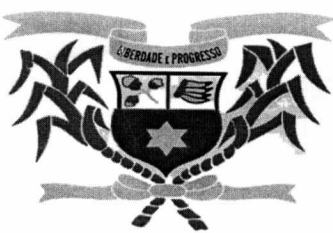
3.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

3.4.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

3.5 - Será inabilitado o licitante de cujo envelope "Documentação" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

## 4- DA PROPOSTA

4.1- A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como **Carta Convite nº 002/2017**, com a seguinte descrição "**Carta Convite nº 002/2017; Processo Licitatório nº 002/2017 - FMS; DATA DE ABERTURA: 07/07/2017; "PROPOSTA"**", seguida do nome do licitante, CPF ou CNPJ, Endereço e Celular ou Telefone.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



**4.2** - A proposta de preço será apresentada em uma via, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas e ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo conter necessariamente:

**4.2.1** - descrição clara e detalhada da prestação dos serviços a serem ofertados, em conformidade com o edital;

**4.2.2** - o prazo de validade da proposta, deverá ser de 90 (noventa) dias contados da abertura das propostas;

**4.2.3** - Preço mensal e global (para os 12 meses), em algarismos romanos, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, já inclusos os tributos, hospedagem, seguros e demais encargos o qual não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais);

**4.2.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**4.3.** A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

## 5- DO JULGAMENTO

**5.1-** Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designadas pelo Prefeito Municipal de Camutanga, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialista.

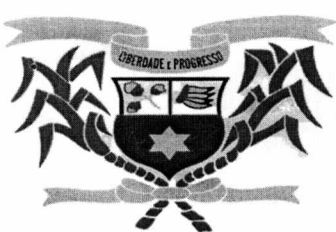
**5.2-** No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, à apreciação do conteúdo dos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.3-** Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitação apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.4-** O tipo desta Licitação é menor preço global, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionados ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.5** - Será julgada inabilitada a Licitante que:

- a) apresentar valor global superior ao descrito no item 4.2.3;
- b) deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital e seus Anexos; e
- c) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



5.6 - Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7 - Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

5.8 - É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 6- DA ADJUDICAÇÃO

6.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação no Município, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura do contrato.

6.2 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados pela Comissão de Licitação, respeitados os prazos e procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

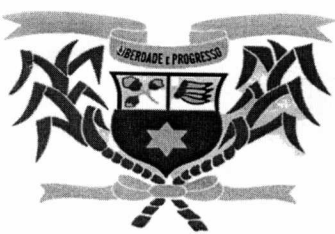
7.2- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

## 8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- ❖ **02.06 Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.**
- 1030100052.041– Gestão da Secretaria e do Fundo de Saúde.
- 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

## 9 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



**9.1** - A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Camutanga.

## **10- PENALIDADES**

**10.1**- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

**10.1.1** - Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

**10.1.2** - Descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

**10.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**10.2.** As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

**10.3.** No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da lei Federal 8666/93.

## **11- DO PAGAMENTO.**

**11.1** - O pagamento do preço do objeto licitado e vencedor será efetuado, através da tesouraria da Prefeitura Municipal, observando-se, rigorosamente, as normas reguladoras da espécie.

## **12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**12.1**- Fica assegurado o Município de Camutanga o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

**12.2**- Aconselha-se a presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, sobretudo, para dirimir dúvidas.

**12.3**- O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões, não impedirá que estas se realizem.

**12.4**- No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

**12.5**- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

**12.6** Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile, emails ou entregues fora do prazo estipulado.

**12.7.** As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



**12.8.** As decisões da Comissão Permanente de Licitação, somente serão consideradas definitivas somente após a homologação da Autoridade Competente.

**12.9.** Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste ao Município de Camutanga o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.10-** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

**12.11-** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.12-** Fica eleito o Foro da Comarca de Ferreiros- Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no endereço da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE, estabelecida na Avenida Getúlio Varga 240, Centro/Camutanga - PE.

Camutanga, 26 de junho de 2017.

---

Lidiany Cavalcante de Melo  
- Presidente -

---

Suetania Veloso de Araújo Lourenço  
1º Membro

---

Samuel de Farias Silva  
2º Membro

---

Ana Valdenia Neto de Lima  
3º Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA



#### 1. INTRODUÇÃO

1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, e nas demais normas legais e regulamentares.

#### 2. OBJETO

2.1 Contratação da Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria na área da saúde, nos serviços de sistemas de informações da Atenção Básica, monitoramento e acompanhamento dos indicadores de saúde, sistemas de regulação (marcações de consulta e exames), sistema de faturamento Ambulatorial e Hospitalar, apoio administrativo em elaboração de projetos e convênios junto ao Ministério da Saúde, Governo do Estado e FUNASA.

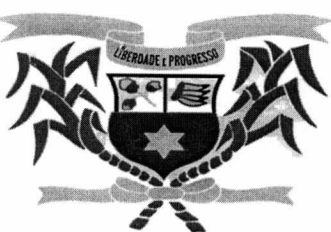
2.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 3. JUSTIFICATIVA

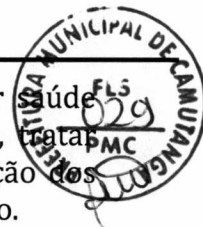
3.1 A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devido à necessidade imediata da organização dos serviços de saúde. O objetivo principal deste termo de referência é apoiar administrativamente ao Serviço de Saúde Municipal, responsável por estabelecer padrões de qualidade e segurança para assegurar as condições mínimas na prestação de serviços de toda a rede municipal.

3.2 Os sistemas de saúde buscam, como objetivos a serem alcançados, a garantia do acesso universal, a prestação do cuidado efetivo, o eficiente uso dos recursos disponíveis, a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população. É importante frisar que as mudanças no perfil demográfico e epidemiológico e a constante busca por novas técnicas de diagnose e terapêuticas geram um forte interesse e uma pressão da população e dos profissionais de saúde para a introdução dessas novas tecnologias e dos procedimentos que possam melhorar a capacidade de resposta às doenças prevalentes e atender às necessidades da população.

3.3 A Regulação é uma ação complexa que abrange várias atividades, instrumentos e estratégias já que visa conjunto de ações, serviços e programas de promoção, prevenção, tratamento, reabilitação, incluindo cuidados individuais quanto coletivos e que requerem a atenção em distintos pontos de atenção à saúde ambulatoriais e hospitalares. Tem como função gerir os recursos públicos, que é o de garantir que os recursos disponíveis sejam alocados com eficiência e com equidade. Para Vianna (2001)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



a equidade não é o mesmo que igualdade e que o conceito aplicado no setor considera a discriminação positiva, ou seja, dar mais a quem mais necessita, desigualmente os desiguais. Já a eficiência pode ser definida como a diminuição dos custos da produção de qualquer bem ou serviço e a maximização de sua utilização.

- 3.4** Implantação da regulação do acesso (definição de protocolos clínicos e fluxos assistenciais, monitoramento e avaliação das referências, integração das ações e serviços), regulação dos prestadores (definição de contratos, formas de pagamento que estimulem a produção de ações e serviços necessários, distribuição geográfica adequada ao acesso da população às ações e serviços de saúde), regulação da oferta de insumos e tecnologias.
- 3.5** A assessoria e consultoria em saúde são importantes macros funções e os gestores podem com a finalidade de prover as ações e serviços de forma mais eficiente e efetiva, disponibilizar serviços com custos adequados, os instrumentos e ferramentas da regulação, sem dúvida, podem contribuir para melhorar os resultados do setor. É uma função orientada por leis, decretos e protocolos que podem ser questionados judicialmente. Essas ferramentas são usadas em uma variedade de estratégias governamentais para induzir ou conter determinada ação. Além desses instrumentos e estratégias, é necessária a implementação de mecanismos que requerem capacidade de gerenciamento e equipe capacitada.
- 3.6** O objetivo principal da consultoria e assessoria visa avaliar o controle das ações da própria instituição, com vistas a eliminação de riscos e contribuir para que os objetivos propostos nos convênios celebrados sejam realizados com eficiência, eficácia e efetividade, evitando assim a inadimplência do conveniente, bem como a instauração de Tomada Contas Especial – TCE.
- 3.7** Nesse sentido, toda a sistemática de controle proposta pela consultoria se torna aliada do gestor, pois, devidamente internalizada, possibilita ao órgão ou instituição o desempenho das atribuições de gestão integrada: mapear problemas e processos (gestão administrativa/institucional), evitar erros e fraudes (legalidade), eliminar desperdícios (eficiência), alcançar resultados dos programas (eficácia), captar recursos e atingir metas da instituição (efetividade).

## 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1** O Serviço será executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, com insumos e equipamentos da mesma. Tal necessidade se dá a importância dos dados, que não deverão sair da alçada do município sem prévia autorização por escrito, estando também disponível o servidor de dados da Secretaria, única e exclusivamente para o backup e importação de dados.

## 5. DEMANDA DO ORGÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



- 5.1 A Rede de Serviço de Saúde estão disponíveis para toda a população da cidade de Camutanga, que de acordo com a estimativa do TCU para 2017 chega aproximadamente a 8.500 habitantes.
- 5.2 A Política Nacional de Informação do SUS propõe os seguintes eixos a serem operacionalizados pelos gestores, em consonância com o estabelecido nas diretrizes “regulação da atenção à saúde” e “regulação assistencial” do Pacto de Gestão:
- 5.2.1 As funcionalidades gerais de um sistema de informação abrangem: permitir o controle de acesso dos usuários do sistema informatizado; configurar o perfil do estabelecimento de saúde no que se refere à sua natureza (executante e/ou solicitante), à oferta e à complexidade da mesma; configurar a orçamento para a população própria e sua validade e o controle financeiro; configurar a oferta por estabelecimento, por validade e controle financeiro; permitir; interagir com outros bancos de dados (CNES, CNS, PPI, SIA e SIH); gerar arquivos para bases de dados nacionais; gerar relatórios operacionais e gerenciais.
- 5.2.2 Os dados epidemiológicos do município, utilizados como parâmetros de controle e prevenção de doenças e agravos como também epidemias no âmbito municipal, são monitorados por meio do Sistemas de Informação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, interagindo com o banco de dados junto a Atenção Primária, através de programas (SIM, SINAN, SINASC, SISPNI, PNIWEB, SIMWEB, SINANWEB, SISPNC e Lira) objetivando o controle e avaliação territorial, objetivando estratégias para controle de indicadores do controle epidemiológico e sanitário do município.

## 6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1 Não caberá a empresa custo com equipamentos, material de escritório e/ou qualquer outro insumo, tendo em vista que estará nas dependências desta Secretaria.
- 6.2 Fica estritamente proibido qualquer retirada de material das dependências desta Secretaria, cabendo desligamento imediato em caso de comprovação.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)

- 7.1 A Contratada obriga-se a:
- 7.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência,
- 7.1.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.3 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- 7.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 7.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



7.1.7 A prestação dos serviços não pode gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

## 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

8.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O início da prestação dos serviços será imediata após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

## 10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias do mês subsequente que a CONTRATANTE pagará diretamente a CONTRATADA(O), ou a quem legalmente as represente.

## 11. AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 3.800,00 mensal.

## 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

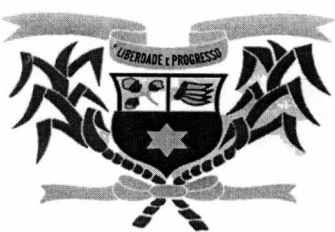
12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

❖ **02.06 Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.**

➤ 1030100052.041– Gestão da Secretaria e do Fundo de Saúde.

➤ 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

➤ 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



Camutanga, 26 de junho de 2017.

---

Lidiany Cavalcante de Melo  
- Presidente -

---

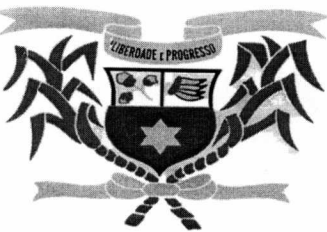
Suetania Veloso de Araújo Lourenço  
1º Membro

---

Samuel de Farias Silva  
2º Membro

---

Ana Valdenia Neto de Lima  
3º Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



## ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017  
CARTA - CONVITE Nº 002/2017

Pelo presente particular instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.348.486/0001-70, com sede na Avenida Joaquim Nabuco, nº 01, Bairro Centro, nesta Cidade de Camutanga, Estado de Pernambuco, representado por seu Gestor, Sr. **Henrique Rodrigues da Costa**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 709.459.184-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.642.114, SSP/PE, domiciliado na Rua Virgílio Cordeiro, nº 34, Bairro Centro, Cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, doravante, designado, simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Física de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA (O)**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:

### 1 - CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação da Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria na área da saúde, nos serviços de sistemas de informações da atenção básica, monitoramento e acompanhamento dos indicadores de saúde, sistemas de regulação (marcações de consulta e exames), sistema de faturamento Ambulatorial e Hospitalar, apoio administrativo em elaboração de projetos e convênios junto ao ministério da saúde, governo do Estado e FUNASA.

### 2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será executada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, com insumos e equipamentos da mesma. Tal necessidade se dá a importância dos dados, que não deverão sair da alçada do município sem prévia autorização por escrito, estando também disponível o servidor de dados da Secretaria, única e exclusivamente para o backup e importação de dados.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 A Rede de Serviço de Saúde estão disponíveis para toda a população da cidade de Camutanga, que de acordo com a estimativa do TCU para 2017 chega aproximado dos 8.500 habitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

3.2A Política Nacional de Informação do SUS propõe os seguintes eixos a serem operacionalizados pelos gestores, em consonância com o estabelecido nas diretrizes “regulação da atenção à saúde” e “regulação assistencial” do Pacto de Gestão:

3.2.1 As funcionalidades gerais de um sistema de informação abrangem: permitir o controle de acesso dos usuários do sistema informatizado; configurar o perfil do estabelecimento de saúde no que se refere à sua natureza (executante e/ou solicitante), à oferta e à complexidade da mesma; configurar a orçamento para a população própria e sua validade e o controle financeiro; configurar a oferta por estabelecimento, por validade e controle financeiro; permitir; interagir com outros bancos de dados (CNES, CNS, PPI, SIA e SIH); gerar arquivos para bases de dados nacionais; gerar relatórios operacionais e gerenciais.

3.2.2 Os dados epidemiológicos do município, utilizados como parâmetros de controle e prevenção de doenças e agravos como também epidemias no âmbito municipal, são monitorados por meio do Sistemas de Informação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, interagindo com o banco de dados junto a Atenção Primária, através de programas (SIM, SINAN, SINASC, SISPNI, PNIWEB, SIMWEB, SINANWEB, SISPNC e Lira) objetivando o controle e avaliação territorial, objetivando estratégias para controle de indicadores do controle epidemiológico e sanitário do município.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Não caberá a empresa custo com equipamentos, material de escritório e/ou qualquer outro insumo, tendo em vista que estará nas dependências desta Secretaria.

4.2 Fica estritamente proibido qualquer retirada de material das dependências desta Secretaria, cabendo desligamento imediato em caso de comprovação.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO:

5.1 O prazo deste Contrato a contar da data de assinatura até \_\_\_\_\_, ou seja, 12 meses.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO:

6.1 Dá-se ao presente contrato valor mensal: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) perfazendo um valor total de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO:

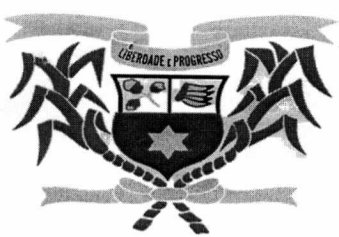
7.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas, com pagamento previsto para todo dia 10 ao mês subsequente, sendo o mesmo realizado através de depósito bancário.

7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

### 8- CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

8.2. Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente do contratado.

8.3. As custas e despesas judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, além de outras que por ventura se fizerem necessários.

8.4. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2017 correrão à conta da Dotação, como segue:

**02.06 Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.**

10.301.00052.041- Gestão da Secretaria e Fundo de Saúde.

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)

A Contratada obriga-se a:

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência,

9.2 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.3 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

9.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

9.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 A prestação dos serviços não pode gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

10.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada (o) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada (o), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

10.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA



**10.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES:**

**11.1.** Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA (A), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA (O) poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

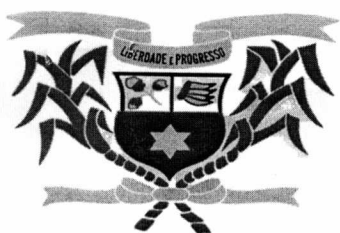
## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) Razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos referentes ao Imposto Sobre Serviços (I.S.S) e Imposto Sobre a Renda (I.R), no ensejo da liberação das parcelas avençadas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

bem assim, concernentes a contribuição previdenciária para o INSS, esta na hipótese de não comprovação de recolhimento até o limite estabelecido por Lei.



### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO:

14.1. Fica eleito o foro do município de Camutanga/PE, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor.

Camutanga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Henrique Rodrigues da Costa  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Contratada(o)